

LEI Nº 4.370, DE 20 DE ABRIL DE 2021.



Altera e acrescenta dispositivos legais na Lei nº 4.090, de 18 de outubro de 2017, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí - AGIR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 1º - A, inciso VII e parágrafo único ao art. 2º, e 8º - A na Lei nº 4.090, de 18 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 1º - A Fica o Município de Brusque, autorizado a delegar ao Consórcio Público denominado de Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, a competência pela regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Protocolo de Intenções da AGIR.

...

"Art. 2º ...

I -

...

VII - Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC.

Parágrafo único. As despesas relativas a regulação e fiscalização, enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança da taxa de regulação de que trata este artigo, se dará através de Contrato firmado com a AGIR, nos termos do § 6º da Cláusula 15, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pela presente Lei.

...

"Art. 8º A Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no município consorciado.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transporte coletivo de passageiros, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R\$ 0,10 (dez centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRTC = NH \times R\$ 0,10$, onde:

TRTC - Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros;

NH - Número de habitantes no município;

R\$ 0,10 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por habitante." (AC)

"Art. 2º O art. 16 e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 4.090, de 18 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O valor em moeda nacional constante nos artigos 3º, § 2º; 4º, § 2º; 5º, § 2º; 6º, § 2º; 7º, § 2º, 8º, § 2º e 8º - A, §2º poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV."

"Art. 18. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao controle, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos municipais constantes no Protocolo de Intenções do Anexo Único desta Lei, inclusive do transporte público coletivo.

Art. 3º A versão consolidada do texto do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, está publicada nas páginas 31 a 159 da Edição nº 3239, de 22 de agosto de 2020, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC. Disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2020/08/1598117545_edicao_EXTRA_3239_assinada.pdf#page=31

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de abril de 2021.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)